



COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Aberta - CNPJ nº 92.715.812/0001-31

FATO RELEVANTE

A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e à Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, na data de hoje, a celebração do Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas e Outras Avenças (“Contrato”) entre a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G e a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-T.

No âmbito da cisão perfectibilizada o Contrato estabelece a definição e segregação de litígios atuais da CEEE-GT, com o detalhamento de responsabilidade entre as empresas CEEE-G e CEEE-T. Ainda, regulamenta a previsão de tratamento de litígios futuros ajuizados em face da CEEE-G e/ou da CEEE-T, conforme os critérios e classificações que seguem:

- (i) litígios trabalhistas, de acordo com a empresa à qual o funcionário ou ex-funcionário for vinculado;
- (ii) litígios tributários, de acordo com o fato gerador aplicável;
- (iii) litígios ambientais, de acordo com a titularidade de ativo após a cisão; e
- (iv) outros litígios, de acordo com a legislação aplicável.

A eficácia do Instrumento é condicionada à aprovação da ANEEL, conforme disposto na Resolução ANEEL 699/2016.

Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo

Diretor-Presidente

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em exercício.